PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROTOCOLO 007
Recebí o Presente Documento
As 14 horas.
Em 03 / 04 / 2003

Cambará-PR, 4 de abril de 2003.

Oficio Nº 092/2003

ÀS COMISSÕES
Em 07 / 04 / 2003
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
RUBENS SCOPARO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
Nesta

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo **Projeto de Lei nº 005/2003, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia** Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

A O. Dia p/ Sessão
Em 28 / 04 / 2003
PRESIDENTE

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2003

Dispõe sobre exigências para a aprovação de projetos de loteamento e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A aprovação dos projetos de loteamento dependerá, dentre outras exigências previstas em lei, de que constem dos mesmos as seguintes infra-estruturas:

I – rede de água e esgoto;
II – rede elétrica;
III – asfaltamento dos logradouros;
IV – guias e sarjeta;
V – galerias de águas pluviais;
VI – urbanização dos lotes, compreendendo calçamento, plantio de grama e arborização.

Parágrafo único. A especificação técnica do asfaltamento dos logradouros, de que trata o inciso III, deste artigo, deverá ser:

I – regularização e compactação do sub-leito a 95% do PN (Proctor Normal);
II – sub-base de rachão preenchido com 30% (trinta por cento) de bica corrida, com espessura de 15 (quinze) centímetros;
III –base de brita graduada, com espessura de 7 (sete) centímetros;
IV – imprimação impermeabilizante, com CM – 30;
V – imprimação ligante betuminosa, com RR – 1C;
VI – capa asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente, com espessura de 4 (quatro) centímetros.

Art. 2º – Fica estipulado em 30% (trinta por cento) do total dos lotes a caução referente à realização integral dos serviços de infra-estrutura de que trata o artigo primeiro desta Lei.

Parágrafo único. Os lotes caucionados serão liberados a medida em que forem executados os serviços de infra-estrutura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2003.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

JUSTIFICATIVA

Autorizados pelo parágrafo único do art. 1º, da Lei (federal) nº 6.766/79, que *"dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências"*, estamos tomando a iniciativa de, através deste Projeto de Lei, impormos critérios rígidos aos empreendedores de loteamentos, neste Município, visando a assegurar o fazimento da sua perfeita e completa urbanização e infra-estrutura, garantindo, assim, aos compradores de lotes a sua completa satisfação com o imóvel adquirido e, muitas vezes, destinado à construção de seu próprio lar e de sua família.

Tratamos de inserir, pro outro lado, como se pode notar no segundo artigo deste Projeto, uma caução de 30% (trinta por cento) a incidir sobre os lotes dos referidos empreendimentos, como forma segura de garantir a total realização da infra-estrutura.

Exortamos, então, os nobres vereadores dessa Casa a nos acompanhar nessa iniciativa, na certeza de que estamos cumprindo, com fidelidade e determinação, os encargos para os quais fomos escolhidos pelo voto popular.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 3 de abril de 2003.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2003
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIAS PARA A APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: LAZARO APARECIDO MARINS

PARECER

Proveniente do Poder Executivo, vem ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº001/2003, que tem por finalidade determinar alguns requisitos, para que projetos de loteamento, possam ter o aval do Poder Executivo.

Esta Comissão entende estarem presentes os requisitos necessários para a sua apreciação. Entendemos, também, que com as exigências dispostas no presente Projeto, o município terá um controle maior sobre os loteamentos e as pessoas que adquirirem os seus lotes, terão garantias suficientes sobre o que estarão comprando, pois o lote virá dotado de toda a infra-estrutura e o que é mais importante, estarão protegidas de empresas inescrupulosas.

Assim, sob a ótica desta Comissão, a matéria está apta para ser submetida à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2003.

Paulo Roberto dos Anjos

Lazaro Aparecido Marins

Paulo Roberto Marzenta

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 001/2003

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria: Dispõe sobre exigências para a aprovação de Projetos de Loteamentos e dá outras providências

Relator: Nelson Olivato Junior

PARECER - O Projeto apresentado a esta Comissão, dispõe sobre exigências para a aprovação de Projeto de Loteamento. Verifica-se pela análise do Projeto, que o mesmo está revestido de todas as formalidades legais, tornando-o passível de ser apreciado pelos nobres pares. Outro aspecto importante do referido Projeto, é que o mesmo irá propiciar, como bem disse a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, um controle maior sobre os loteamentos, por parte do Poder Executivo Municipal, bem como dará aos futuros compradores, uma certeza de que não serão ludibriados por pessoas desqualificadas e terão a garantia que seus direitos, serão resguardados. Assim, entendemos que o Projeto em questão, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões em 28 de abril de 2003.

Airton Minoru Uchida

Manoel Carlos Monteiro

Nelson Olivato Junior